FEAP - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ALÉM PARAÍBA
FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ARCHIMEDES THEODORO
BACHARELADO EM ENFERMAGEM

Projeto de Extensão:

MAIS INFÂNCIA

Além Paraíba
2023

Professores responsáveis:

Profa. Rogéria Aparecida de Souza Oliveira - curso de Direito

Profa. Juscile de Fátima Vidal de Souza - curso de Administração

Prof. Gleidson Roberto Santos da Costa - curso de Enfermagem

Prof. Tafarel Araújo da Silva - curso de Nutrição

APRESENTAÇÃO

O projeto de extensão denominado Mais Infância foi iniciado no primeiro semestre de 2023 pelo protagonismo de acadêmicos do curso de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes, sita na Av. Augusto Perácio, 50, bairro São Luiz, Além Paraíba-MG, mantida pela Fundação Educacional de Além Paraíba, inscrita no CNPJ n. 17.708.520/0001-56, na disciplina Direito e Inovação I que são instados a elaborar e executar atividades extensionistas alinhadas as diretrizes de Direitos Humanos tendo como base o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 instituído pelo Decreto n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009 (BRASIL, 2009). O grupo escolheu trabalhar questões do Eixo orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades e Diretriz 8: que trata de "Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opnião e participação" da referida normativa.

O grupo primevo resolveu trabalhar questões que pudessem identificar e minimizar a insegurança alimentar na primeira infância no município de Além Paraíba e, após discussões, escolheram a Creche Lactário São José, entidade privada e filantrópica que atende 62 (sessenta e duas) entre zero e quatro anos de idade, sita na Praça da Bandeira, 16, Além Paraíba-MG, oriundas de família da classe E e D.

Estudos revelam que não é tão somente a insegurança alimentar que pode interferir no desenvolvimento intelecutal e emocional das crianças, outros fatores são igualmente importantes tais como afeto e conviver num ambiente livre de violência, que foram preponderantes para dar-se início a um trabalho integrado que pudesse levar informação e

conhecimento àquelas famílias para proteção à primeira infância.

Verificou-se a necessidade de integrar à execução do projeto os cursos de Enfermagem, nutrição, administração e Pedagogia, todos da Fundação Educacional de Além Paraíba, vez que em razão de suas especificadades contribuiriam para o êxito do projeto.

A coorperação foi firmada entre as respectivas coordenações dos cursos e pretende-se com este projeto de extensão intervir para o desenvolvimento humano dessas famílias alinhadas às diretrizes dos Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

O conceito de insegurança alimentar, que tem como base o de segurança alimentar, foi reinterpretado ao longo do tempo e ganhou novos contornos conforme o problema da fome se agravou em escala global e as discussões acerca dessa temática se tornaram cada vez mais complexas e urgentes.

Até a década de 1970, a segurança alimentar estava diretamente associada à autossuficiência na produção de alimentos de um país, surgida de uma questão do pós-guerra. No ano de 1974, a Conferência Nacional da Alimentação da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, em inglês) incorporou a disponibilidade, a qualquer momento, de suprimentos para a produção de alimentos básicos para a sustentação do aumento do consumo como uma das facetas da segurança alimentar (OXAFAM, 2022).

Suas causas são diversas: escassez de alimentos, problemas de abastecimento, produção insuficiente, perda de fonte de renda (desemprego), pobreza, preços elevados, mudanças climáticas.

A insegurança alimentar no Brasil vem afetando diretamente pessoas de baixa renda, onde em muitos casos são em residências em que existem crianças menores que 5 anos. Com as dificuldades financeiras dessas famílias e a cesta de alimento cada vez mais cara, eles acabam consumindo produtos com a data de validade ultrapassada assim colocando em risco a saúde das crianças e dos próprios responsáveis, com a falta de alimentos saudáveis, crianças acabam desenvolvendo anemia por falta de nutrientes como ferro, zinco, vitaminas e etc. De acordo com o ministério da saúde, a anemia causada pela falta de ferro, chamada ferropriva é a que mais afeta crianças, gestantes e meninas adolescentes (FIOCRUZ, 2020).

REFERENCIAL TEÓRICO

Ao trabalhar questões referentes à vulnerabilidade alimentar e fome no país, a Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia em seu pronunciamento durante o “20º Fórum Empresarial LIDE” muito bem pontuou:

> Continuamos a ter um quadro absolutamente aterrador, e a pandemia mostrou isso, de fome. Para além da dimensão humana, filosófica, sociológica, a fome é inconstitucional, porque o princípio mais importante da Constituição é o princípio da dignidade humana. Não posso imaginar que alguém se ache dignamente respeitado quando catar lixo [para comer]" (JUSBRASIL, 2021).

É impossível falar de fome no Brasil sem antes citarmos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. A ciência jurídica funciona de forma sistêmica e coordenada, de forma que em sua base temos, dentre outros componentes, princípios constitucionais que devem – ou deveriam – ser observados acima de qualquer coisa.

A dignidade da pessoa humana é literalmente abstrato, mas materialmente relevante, ou seja, apesar da falta de detalhes quando é expresso no 1º artigo da CF/88, em seu inciso III, no plano fático é bastante nítido que é atribuído ao ser humano caráter valoroso em relação a sua "herança social", o que remete à necessidade de uma vida material, intelectual e psicologicamente viável para que os cidadãos brasileiros perpetuem seus valores e a sociedade continue funcionando como um mecanismo de engrenagens, onde cada um tem o seu trabalho/valor.

Quando essa interpretação pura é aplicada pragmaticamente, percebemos a falha desse mecanismo, vez que, de forma tributária ao nosso modelo econômico capitalista, alguns indivíduos são mais marginalizados e consequentemente excluídos de suas funções sociais, de forma a se tornarem tão irrelevantes socialmente que, entre tantos outros seguimentos da marginalização, o que resta é a fome.

Partindo disso, é inviável que o referido princípio esteja sendo satisfatoriamente aplicado sendo que de um lado dessa história temos o poder de Capital concentrado nas mãos de parcela minoritária, enquanto do outro lado uma maioria esmagadora sofre as consequências de uma crise econômica e social sem o devido amparo estatal.

O pronunciamento da Dra. Carmen Lúcia (Ministra do STF) é uma crítica muito bem pontuada à falha constitucional que rege em nossa sociedade há anos, a fome. É impossível firmar a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana sabendo que, no ano de 2022 no Brasil, 58,7 % da população convive com algum grau de insegurança alimentar (OXFAM, 2022).

Torna-se evidente que essa dificuldade do Brasil de validar políticas públicas efetivas no país, reflete-se em um problema que viola os direitos constitucionais de suapopulação. É inegável o fato de que todo cidadão brasileiro tem direito a saúde, uma educação digna, segurança alimentar e moradia, mas, esses direitos encontram-se em fragilidade quando o país não consegue os garantir para mais da

metade de sua população.

> A ministra afirmou que a democracia é "a cesta básica de toda humanidade" e disse que a liberdade e a igualdade são "o arroz e o feijão do prato da democracia". "Sem isso nós continuaremos a ter fome de civismo, fome de cidadania, fome de igualdade para sempre", declarou (JUSBRASIL, 2021).

Em relação à insegurança alimentar, os domicílios podem ser classificados em três níveis: leve, moderado e grave. Um domicílio é classificado com insegurança alimentar leve quando aparece preocupação com acesso aos alimentos no futuro e a qualidade da alimentação já está comprometida. Nesse contexto, os moradores já assumem estratégias para manter uma quantidade mínima de alimentos disponíveis. Trocar um alimento por outro que esteja mais barato, por exemplo. Atualmente, 28% dos brasileiros se encontram no quadro de insegurança alimentar leve. No segundo nível, de insegurança moderada, os moradores já têm uma quantidade restrita de alimentos. A insegurança moderada, por sua vez, atinge 15,2% dos brasileiros e aponta uma situação ainda mais preocupante, quando os alimentos começam a faltar na despensa e membros da família passam a pular algumas refeições por economia. A insegurança grave aparece quando os moradores passaram por privação severa no consumo de alimentos, podendo chegar à fome. A insegurança alimentar grave aborda a alarmante situação de 15,5% dos brasileiros em 2022. "É a fome. É simples: a pessoa não tem o que comer hoje. Ele precisa sair para a rua para tentar conseguir algo para colocar na barriga", explica Rodrigo "Kiko" Afonso, diretor-executivo da ONG Ação da Cidadania (ECOA UOL, 2022)

No Brasil as diferenças de desempenho escolar entre estudantes com e sem insegurança alimentar não têm sido amplamente discutidas, contudo existem os estudos que abordam aspectos da prevalência de insegurança alimentar entre as crianças e adolescentes em diferentes contextos. Por exemplo, Sidaner, Balaban e Burlandy (2012) avaliaram o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em seu trabalho, e chegaram à conclusão de que houve um aumento na oferta de frutas e verduras na alimentação escolar, melhorando sua qualidade, e que o programa contribuía também para a agricultura local, de onde eram adquiridos os produtos. De forma geral, os

autores concluem que o PNAE logrou em contribuir com a melhoria na educação, nutrição e segurança alimentar no país, reduzindo a desnutrição infantil, principalmente nas regiões mais pobres. Rocha, Lima e Almeida (2014) investigaram a situação de insegurança alimentar relacionada a área de residência em municípios localizados na região do Semiárido brasileiro para crianças menores de cinco

anos de idade. O estudo permitiu concluir que as famílias da região rural apresentavam maior incidência de restrição econômica do que aquelas residentes no meio urbano. Em relação à insegurança alimentar, o resultado foi parecido, maior número de famílias da área rural foi caracterizado em situação de insegurança alimentar. Os autores ressaltaram ainda que residir na área rural aumentaria em cerca de duas vezes a chance de incorrer em insegurança alimentar. Entretanto, ao analisar o nível desta insegurança, famílias da zona urbana apresentaram maior percentual de casos de insegurança alimentar em níveis graves, em comparação com a zona rural, com diferenças estatisticamente significativas. Fato este que os autores atribuem à possibilidade de, quando na zona rural, existe o consumo de alimentos cultivados pela própria família. Por fim, em uma análise para os municípios do Paraná, avaliaram o impacto do recebimento de alimentos para escolas por meio do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) no rendimento escolar dos alunos, por meio da comparação com as escolas que não recebem produtos do programa. Os resultados indicaram que existe uma melhora estatisticamente significativa, em relação a municípios que não participaram do programa, para a variável taxa de distorção idade/ série dos anos iniciais do ensino fundamental. Outros indicadores de desempenho escolar foram utilizados como, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, a taxa de aprovação, a taxa de abandono escolar, contudo apenas a variável indicativa de distorção idade-série apresentou diferenças estatisticamente significativas entre as escolas participantes e não participantes do PAA. (CATTELAN; FARRETO,[2019] apud WROBLEVCKI; NASCIMENTO; CUNHA,2021)

Em meio à pandemia da covid-19 muitas crianças tiveram uma consequências ruins em sua vida, já uma boa parte de sua infância passou em período pandêmico, com as escolas fechadas elas ficaram mais vulneráveis, muitas dessas crianças dependiam da merenda escolar para não passarem com fome, mesmo com o auxílio que o governo distribuiu não foi suficiente para suprir essa necessidade.

A educação infantil é essencial para a progressão e transição para as etapas seguintes do ensino fundamental. Na pandemia, o Brasil foi um dos países com maior número de dias com escolas fechadas e as crianças foram prejudicadas nas oportunidades de aprendizagem e na sua interação com professores e colegas. No pior dos casos, muitas crianças nem cursaram a pré-escola por conta dos desafios impostos pela crise sanitária. Priorizar a educação na primeira infância é fundamental para seu desenvolvimento integral (UNICEF, 2022).

É de responsabilidade e dever do município disponibilizar creches, a função das creches é prestar assistência social que, durante o dia, abriga e alimenta crianças de tenra idade oriundas de

famílias em estado de vulnerabilidade social ou que trabalham, sem condições de prestar uma melhor assistência aos seus filhos.

De acordo com Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação de Além Paraíba 2015-2025 aprovado pela Lei Municipal n. 3335 de 23/06/2015 (ALÉM PARAÍBA-MG, 2015) tem por sua meta ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma com que atendam no mínimo 50% (cinqüenta por cento) das crianças de até (três) anos. Na última análise feita, o município atende 43,50% das crianças que necessitam desse serviço, anteriormente o resultado era de 26,4%. O referido plano está alinhado às diretrizes da Lei Federal n. 13.005 de 25/06/2024 c/c art. 214 da CF/88.

O Município contém três creches, três CMEIs e duas creches conveniadas:

- Creches são para crianças a partir de seis meses até três anos e onze meses.
- CMEIs são para crianças a partir de seis meses até cinco anos e onze meses, que já ingressaram no ensino infantil.

Para que essas metas sejam alcançadas e dar maior assistência aos que necessitam, o Plano Municipal de Educação tem por objetivo concluir até 2022 finalizações das creches dos bairros Goiabal e Esplanada, expandindo mais duas novas construções uma creche no Bairro Angustura e Berçário no CMEI Anchiedes Baranda.

O berçário tem por finalidade ingressar Crianças com quatro meses de vida.

Vale ressaltar que essas creches e toda sua alimentação e gastos são recursos vinculados via FUNDEB, as creches conveniadas com Município utilizam 100% do valor repassado por quantidade de crianças e os alimentos, são enviados pela Secretaria de Educação.

As políticas de atendimento integral à primeira infância são cruciais para o desenvolvimento saudável do indivíduo que direta e indiretamente afetam toda a sociedade, inclusive com impactos na redução da criminalidade.

Objetivos Gerais:

Contribuir para redução dos impactos gerados pela insegurança alimentar nas famílias assistidas pela Creche Lactário São José sita no Município de Além Paraíba-MG, bem como, interferir pedagogicamente na mudança de comportamento no cuidado na primeira infância.

Objetivos Específicos:

- Prover, por meio de campanhas com a sociedade civil, de alimentos, material de hiegine e limpeza para o bom funcionamento da Creche.

- Capacitar pais ou responsáveis para o cuidado nutricional na primeira infância, e promoção de um ambiente com afeto e livre de violência, visando uma vida saudável familiar.

- Capacitar os profissionais da Creche para o manejo correto dos alimentos e valor nutricional.

METODOLOGIA:

Considerando que o desenvolvimento saudável do indivíudo está intrinsicamente atrelado à primeira infância e, que a Creche Lactário São José é uma entidade privada filantrópica que é assistida e mantida pela sociedade civil, mister um levantamento das necesidades para a regular manutenção da instituição, provê-las por meio de campanhas, mas também cuidar das famílias cujas crianças são assistidas pela Creche. A capacitação dos pais e/ou responsáveis é fator importante para o êxito do projeto para que essas famílias possam compreender o seu papel para a transformação da sociedade enquanto cuidadores de seus filhos.

REFERÊNCIAS

ALÉM PARAÍBA-MG. **Lei Municipal n. 33305 de 23 de junho de 2015 que instui o Plano Decenal Municipal de Educação de Além Paraíba 2015-2025** . Disponível: https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/alem-paraiba/lei-ordinaria/2015/333/3335/lei-ordinaria-n-3335-2015-aprova-o-plano-decenal-municipal-de-educacao-20152025-e-da-outras-providencias. Acesso aos 20 abr 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 7.037 de 21 de dezembro de 2009.** Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

ECOA UOL (2022). **O que é insegurança alimentar? Como ela explica a foma no Brasil.** Disponível: https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/08/02/o-que-e-inseguranca-alimentar-e-como-ela-explica-a-fome-no-brasil.htm. Acesso 27 set. 2022.

FIOCRUZ. Associação entre insegurança alimentar e níveis de hemoglobina e retinol em crianças assistidas pelo Sistema Único de Saúde no Município do Rio de Janeiro, Brasil. **Cardenos de Saúde Pública**. 36 n. 01. Rio de Janeiro, 2020. Disponível: http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/945/associacao-entre-inseguranca-alimentar-e-niveis-de-hemoglobina-e-retinol-em-criancas-assistidas-pelo- sistema-unico-de-saude-no-municipio-do-rio-de-janeiro-brasil. Acesso aos 27 abr 2022.

JUSBRASIL. **"A fome é inconstitucional " , diz Cármen em evento comempresários.** Disponível:https://audienciabrasil.jusbrasil.com.br/noticias/1304967484/a-fome-e-inconstitucional-diz-carmen-em-evento-com-empresarios. Acesso aos: 27 set. 2022.

ROCHA, E. M. B.; LIMA, R. T.; ALMEIDA, P. C. de . Insegurança Alimentar Relacionada à área de residência em município do semiárido brasileiro [2014] . **Col. Saúde Colet.** Universidade de São Paulo. Disponível: https://www.scielo.br/j/cadsc/a/tCgqbTBbt6FMXB7SgLk8XJN/?lang=pt. Acesso aos 02 set. 2022.

OXFAM. **Fome avança no Brasil em 2022 e atinge 33,1 milhões de pessoas.** Disponível:.https://www.oxfam.org.br/noticias/fome-avanca-no-brasil-em-2022-e-atinge-331-milhoes-de-pessoas. Acesso aos: 28 set. 2022

UNICEF. **Insegurança alimentar, aumento da mortalidade materna e queda nasmatrículas na educação infantil impactam a primeira infância, alerta pesquisa.** Disponível: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/inseguranca-alimentar-aumento-da-mortalidade-materna-e-queda-nas- matriculas-na-educacao-infantil-impactam-primeira-infancia. Acesso aos 28 set. 2022.

WROBLEVCKI, B. ; NASCIMENTO, N. do; CUNHA, M. (2021). **Impacto da (in)segurança alimentar no desempenho escolar dos estudantes brasileiros**. Disponível: https://www.researchgate.net/publication/350523970_Impacto_da_inseguranca_alimentar_no_desempenho_escolar_dos_estudantes_brasileiros. Acesso aos : 02 set. 2022.

Fotos: